

Comunicado 001 – Abril/2020

Principais alterações relacionadas as rotinas tributárias e trabalhistas a partir do mês de abril 2020 em função da (covid-19)

Face ao momento de crise que estamos vivendo, nos últimos dias o Governo Federal anunciou algumas **medidas temporárias** relacionadas as áreas **tributária e trabalhista** com o objetivo de proteger empresas e empregos.

Tais medidas visam **prorrogar/suspender temporariamente** os prazos de pagamentos **de alguns impostos de competência Federal**, assim como flexibilizar as relações entre trabalhador e empregador **durante o estado de emergência**, os quais poderão celebrar **acordos individuais** com preponderância à Lei, respeitados os limites previstos na Constituição Federal.

I – Impostos apurados em março/2020, com vencimento em abril/2020, que tiveram seus prazos de pagamentos prorrogados/suspensos:

Impostos	Vencimento Original	Prorrogado para pagamento em	Comentários
FGTS (GRF)	07/04/2020	07/07/2020	Poderá ser parcelado em até 6 (seis parcelas fixas) com vencimento no dia 07 de cada mês.
Simples Nacional (DAS)	20/04/2020	20/10/2020	A prorrogação de prazos não abrange os impostos Estaduais e Municipais.

Esclarecimentos adicionais:

- 1) Não foram alterados os prazos relacionados as apurações e declarações das informações mensais, sendo a: GEFIP até o dia 07 de cada mês; e a PGDAS-D até o dia 20 de cada mês;
- 2) Os contribuintes com disponibilidade de caixa poderão manter os recolhimentos dos impostos nos prazos normais de vencimento.

II – Impostos apurados em abril e maio de 2020, com vencimento respectivamente em maio e junho de 2020, que tiveram seus prazos de pagamentos prorrogados/suspensos:

Impostos	Vencimento Original	Prorrogado para pagamento em	Comentários
FGTS (GRF)	07/05/2020	07/07/2020	Poderá ser parcelado em até 6 (seis parcelas fixas) com vencimento no dia 07 de cada mês.
Simplex Nacional (DAS)	20/05/2020	20/11/2020	A prorrogação de prazos não abrange os impostos Estaduais e Municipais.
FGTS (GRF)	07/06/2020	07/07/2020	Poderá ser parcelado em até 6 (seis parcelas fixas) com vencimento no dia 07 de cada mês.
Simplex Nacional (DAS)	20/06/2020	21/12/2020	A prorrogação de prazos não abrange os impostos Estaduais e Municipais.
Esclarecimentos adicionais:			
<p>1) Não foram alterados os prazos relacionados as apurações e declarações das informações mensais, sendo a: GEFIP até o dia 07 de cada mês; e a PGDAS-D até o dia 20 de cada mês;</p> <p>2) Os contribuintes com disponibilidade de caixa poderão manter os recolhimentos dos impostos nos prazos normais de vencimento.</p>			

III – As Principais medidas trabalhistas, previstas na medida provisória 927/2020, que visam flexibilizar temporariamente as relações entre trabalhador e empregador são as seguintes:

- **Teletrabalho** – permitir que a empresa determine a transferência para o sistema remoto diretamente com o trabalhador com um prazo de notificação de 48 horas. As questões relativas à infraestrutura devem estar no contrato individual de trabalho.
- **Antecipação de férias** – simplificar o procedimento para que seja acordado com o trabalhador também com notificação de 48 horas. Abre também a possibilidade para que se conceda um

tempo proporcional de férias para trabalhadores que ainda não tenham o período aquisitivo de 12 meses.

- **Férias coletivas** – as empresas podem antecipar o período de férias coletivas notificando o trabalhador com o mínimo de 48 horas, sem a necessidade de notificar os sindicatos e o Ministério da Economia.
- **Banco de horas** – tornar o uso do banco de horas mais dinâmico para permitir que o trabalhador fique em casa neste momento. Os dias não trabalhados como banco de horas serão usados em favor da empresa no futuro.
- **Antecipação de feriados** – feriados não religiosos podem ser antecipados, sem prejuízo financeiro, para que o trabalhador fique em casa neste momento.

Esclarecemos, que até o momento as medidas anunciadas ainda estão em fase de encaminhamento para apreciação dos deputados e senadores no Congresso Nacional.

IV – Segue Links das legislações que trataram das alterações citadas:

Resolução CGSN nº 152/2020:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=107839>

Circular 893/2020:

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/circular-n-893-de-24-de-marco-de-2020-249616403>

Medida Provisória 927/2020:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm

Continuaremos acompanhando as futuras atualizações relacionadas as alterações ora apresentadas, e tão logo surjam novas orientações os informaremos a respeito.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ETHIKA CONTABILIDADE

(11) 4123-2130

RUA WENCESLAU BRAZ, Nº 290 – CENTRO SBC

CEP: 09715-350